



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA A *AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ETANOL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação do Chefe do Almoxarifado do Município de Guaíra/SP, Sr. José Getúlio de Oliveira, datado de 27 de janeiro de 2016, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição do combustível etanol, que este resulta, na manutenção da frota municipal que não pode padecer de solução de continuidade dos trabalhos, conforme descrito acima, conforme cotações em anexos, justificando: que a aquisição de combustível etanol é para abastecer a frota municipal para execução dos trabalhos da administração pública.

A aquisição desses medicamentos será feita através das empresas:

* POSTO BRASIL LTDA-EPP, CNPJ nº 48.338.347/0001-75, no valor de R\$4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais);

A administração pública municipal, com base também no respectivo Parecer Jurídico e Visto do Prefeito, resolveu fazer a aquisição com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guaíra/SP, 01 de Fevereiro de 2016.

Paulo Cesar Andrade
Diretor Depto. de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 04/2016

Vistos

O Almoxarifado Municipal solicitou a AQUISIÇÃO DO COMBUSTIVEL ETANOL, que este resulta, na manutenção da frota municipal que não pode padecer de solução de continuidade dos trabalhos, justificando tal aquisição para o abastecimento da frota municipal.

A assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação das empresas:

*POSTO BRASIL LTDA-EPP, CNPJ nº 48.338.347/0001-75, no valor de R\$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. _____ justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa do Almoxarifado Municipal, esclarecendo e fundamentando a necessidade de - * AQUISIÇÃO DO COMBUSTIVEL ETANOL.

O Art. 24, IV da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br



Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Almoxarifado do Município de Guaíra/SP, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, a AQUISIÇÃO DO COMBUSTIVEL ETANOL.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 01 de Fevereiro de 2016.

Sérgio de Mello
Prefeito do Município de Guaíra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA –SP

Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Fone (017) 3331-5100 – Fax 3331-3356
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - e-mail prefeitura@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL ETANOL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se a presente da aquisição do combustível etanol, sobre estado de urgência, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$4.158,40 (Quatro mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a aquisição que será feita através do Parecer Jurídico opinou pela contratação da empresa:

*POSTO BRASIL LTDA-EPP, CNPJ nº 48.338.347/0001-75, no valor de R\$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações para o fornecimento de combustível etanol para a manutenção da frota municipal, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso IV, conforme documentação anexa ao Processo nº 017/2016, Dispensa de Licitação 06/2016.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 01 de Fevereiro de 2016.

Sérgio de Mello
Prefeito do Município de Guaíra